



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O CORCE – CORREDORES DE RUA DO CEARÁ é uma Associação Civil de Direito Privado, de caráter sócio esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os praticantes de Corrida de Rua, e de Caminhada, doravante denominado apenas por Corrida de Rua, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória em Fortaleza, na Avenida Barão de Studart, 2360, Sala 1003, e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

ARTIGO 2º - O CORCE, enquanto associação civil sócio-esportiva tem por finalidade e objetivos principais:

- I – Promover a integração e convívio social dos Corredores de Rua, proporcionando aos associados reuniões esportivas e sociais;
- II – Fomentar as corridas de rua no Ceará, apoiando os organizadores de corridas, franqueando-lhes espaços para a divulgação de seus eventos;
- III – Organizar corridas de rua, promover palestras e conferências técnicas ligadas ao atletismo;
- IV – Elaborar campanhas, visando a proteção e integridade física dos praticantes do desporto, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas;
- V – Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- VI – Organizar treinos periódicos, com a presença de um treinador, para orientação dos associados.

ARTIGO 3º - O CORCE é uma entidade desportiva, independente e autônoma, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número limitado, e que persigam os mesmos objetivos e princípios estabelecidos no art. 2º do presente Estatuto, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias.

ARTIGO 4º - O CORCE não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais “superávits” de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em benefício da entidade.

ARTIGO 5º - O CORCE poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo CORCE em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - O CORCE possui as seguintes categorias de associados:

FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembléia de Fundação do CORCE, assinando a respectiva Ata de Fundação e comprometendo-se com as suas finalidades;

EFETIVOS – os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria, mediante o preenchimento da respectiva proposta com os requisitos básicos de admissão;

BENEMÉRITOS – serão considerados Sócios Beneméritos, os associados que obtiverem esse diploma concedido pela Diretoria, mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer sócio do CORCE ou por indicação de um de seus Diretores, desde que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao atletismo, com ênfase às corridas de rua e, em especial ao CORCE; e

COLABORADORES – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do CORCE, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes.

PARÁGRAFO 1º. – São requisitos básicos de admissão como membro do CORCE, ser praticante da Corrida de Rua e participar das atividades sócio-esportivas, salvo por impedimento justificado à Diretoria e ao corpo de associados.

PARÁGRAFO 2º. – Perderá automaticamente a condição de associado, aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida.

ARTIGO 8º - São direitos específicos dos sócios fundadores e efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, após doze meses de filiação como sócio;

II- Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral de Sócios;

III – Ter acesso às atividades e dependências sociais do CORCE;

IV – Apresentar moções, propostas de reforma estatutária e reivindicação a qualquer dos órgãos do CORCE;

V – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas referentes à atividade fim do CORCE; e

VII – Fazer sugestões ao programa de trabalho.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, trabalhar em prol dos objetivos da associação, zelando pelo bom nome do CORCE, agindo de acordo com a ética, respeito, probidade, acatando as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - Defender integralmente a prática da corrida de rua como meio de obtenção de qualidade de vida e exercício de cidadania, zelando pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

III- O respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade e o diálogo entre corredores de rua, autoridades e promotores de eventos esportivos;

IV - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º. – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, assegurada ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo 2º. – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. – Da decisão da Diretoria de exclusão de associado, caberá sempre recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10 - São órgãos de administração do CORCE:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Deliberativo de Sócios Fundadores e Beneméritos

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral de Sócios, órgão soberano do CORCE, é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

I – Ordinariamente, no 1º trimestre do exercício para apreciar as contas da Diretoria e o orçamento para o próximo exercício, e a cada dois anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e o Presidente.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta enviada aos associados, por correio eletrônico, e por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), com 15 dias de antecedência, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, 30 minutos após, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 14 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas com a maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral do CORCE:

I – Propor e aprovar assuntos de interesse de todos os associados;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;

III – decidir sobre a reforma do seu estatuto, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;

IV – aprovar a proposta de orçamento e de programação anual da entidade, observadas as suas finalidades descritas no art. 2º de seu estatuto, submetida pela Diretoria;

V – discutir e homologar as contas e o balanço anual do CORCE, após parecer do Conselho Fiscal;

VI – apreciar o relatório anual da Diretoria

VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com base em proposta formalizada pela Diretoria;

VIII – deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – À Diretoria, com mandato de dois anos, compete a direção e administração do CORCE, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade e é composta por:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Diretor Técnico;

IV – Diretor Financeiro e Contábil;

V – Diretor de Produtos;

VI – Diretor de Marketing;

VII – Diretor Jurídico;

VIII – Diretor Secretário

PARÁGRAFO 1º. – Caberá ao Presidente a indicação do Vice Presidente e dos Diretores à Assembléia Geral, permitida a cumulação de cargos e áreas, desde que a Diretoria seja composta por um mínimo de três membros.

PARÁGRAFO 2º. – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 17 – Compete à Diretoria:

I - Planejar suas funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto, com ciência à Assembléia Geral de Sócios;

- II - Administrar, supervisionar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual das atividades sócio-esportivas da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III - Propor à Assembléia Geral reformas em seu estatuto;
- IV - Submeter à Assembléia Geral as contas e o Balanço Anual da Associação;
- V - Preservar a sintonia do CORCE com o conjunto da sociedade civil e esportiva;
- VI - Reunir-se com instituições públicas, privadas, federações e confederações esportivas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral e providenciar sua realização;
- VIII - Deliberar sobre os pontos omissos do estatuto da associação e admissão de sócios "ad referendum" da Assembléia Geral;
- IX - Contratar serviços de terceiros;
- X - Arrecadar e contabilizar as contribuições de seus associados;
- XI - Constituir grupos de ação, com no mínimo três membros, para coordenação de atividades sócio-esportivas, tais como: treinos técnicos; concentração nos dias de corridas de rua e montagem de barracas de apoio; formação e coordenação de delegação para corridas dentro e fora do Município de Fortaleza; elaboração do calendário anual de atividades sociais; relacionamento com outras agremiações e corredores de rua; com promotores de corridas de rua; fabricantes de materiais esportivos; autoridades públicas e órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, entre outras funções necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos sociais.
- XII - Indicar membro associado para participação em palestras, reuniões, congressos técnicos e cursos de aperfeiçoamento ligados ao atletismo.
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CORCE;

ARTIGO 18 - Ao Presidente do CORCE compete:

- I - Representar a associação judicial e extra-judicialmente;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Indicar à Assembléia Geral os associados a serem eleitos Diretores para as respectivas áreas, conforme artigo 16, assim como o Vice Presidente;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI - Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e Contábil, as contas bancárias, abrir e encerrar contas, aplicações financeiras, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar pagamentos e demais documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade do CORCE;
- VII - Assinar contratos, convênios e todos os documentos necessários ao fiel desempenho do mandato;
- VIII - Fixar, com a aprovação da Diretoria, as contribuições dos associados.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II - Assumir a presidência, em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente, por até 90 dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo Presidente;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, inclusive por delegação das competências descritas nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 21 do presente Estatuto.

ARTIGO 20 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - Promover a capacitação técnica dos associados, com a disponibilização de treinamento acompanhado por profissional de educação física, mediante adesão do associado;
- II - Buscar contatos com treinadores de forma a oferecer treinamentos aos associados;
- III - Promover a realização de treinamentos supervisionados ou não, visando a integração do grupo e a manutenção das condições físicas dos associados;
- IV - Incentivar a participação dos associados nos treinamentos e corridas;
- V - Supervisionar a realização do ranking do CORCE.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Financeiro e Contábil:

- I - Administrar os recursos financeiros da associação;
- II - Mandar publicar demonstrativos financeiros, relatórios e todas as notícias das atividades da associação;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV - Manter todo o numerário em instituição financeira;
- V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes ao CORCE, bem como os documentos relativos à tesouraria e registros funcionais;
- VI - Efetuar pagamentos, previamente autorizados pelo Presidente;
- VII - Efetuar depósito bancário incontinenti em nome do CORCE, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- VIII - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;
- IX - Providenciar cobrança da anuidade ou semestralidade dos sócios;
- X - Informar ao Presidente a relação dos sócios em atraso nos pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor de Produtos:

- I - Propor a comercialização de produtos que possam gerar fonte de receita para a manutenção da associação;
- II - Buscar novidades de produtos esportivos para os associados;
- III - Criar e manter uma linha de produtos exclusiva do CORCE;
- IV - Manter entendimentos com empresas privadas na obtenção de produtos que possam ser doados à associação e aos seus associados.

ARTIGO 23 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I – Articular-se com entidades públicas, privadas, esportivas, visando a eleger potenciais parceiros do CORCE, em projetos esportivos de interesse da associação;
- II – Criar e desenvolver uma política de comunicação que tornem públicas as ações da associação.
- III – Desenvolver ações no sentido de detectar áreas carentes na Cidade de Fortaleza, com vistas à criação de projetos esportivos para sua valorização.
- IV - Identificar possíveis financiadores dos projetos esportivos do CORCE, dentre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - Elaborar termos de parceria com entidades públicas para financiamento de projetos de interesse do CORCE.
- VI – Administrar com apoio de toda a Diretoria, a página eletrônica do CORCE (“site”) na rede mundial de computadores (internet).

ARTIGO 24 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – emitir pareceres e responder a consultas, de cunho jurídico, relativos a Leis, regulamentos de provas e assuntos de interesse do CORCE, enquanto Sociedade Civil;
- II – A representação ad processum do CORCE perante Organizadores de eventos esportivos, entidades públicas e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, sobretudo nos processos em que o CORCE for parte ou interessada;
- III – Orientar o Presidente e demais diretores nos assuntos jurídicos auxiliando na solução de eventuais dúvidas e reclamações de associados do CORCE; e
- IV – Exercer as prerrogativas e deveres previstos na Lei n.º 8906/1994, o Estatuto da Advocacia relativamente ao CORCE.

ARTIGO 25 – Compete ao Diretor Secretário:

- I - Dirigir todo o expediente do CORCE;
- II - Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria;
- III - Responder pelos serviços e expedientes do CORCE.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar a Diretoria na Administração do CORCE;
- II - Analisar e fiscalizar os livros de escrituração contábil da associação;
- III - Emitir parecer sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro da associação;
- IV - Representar para a Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades apuradas nas contas da associação;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, cuja contratação seja requerida pelo Conselho Fiscal à Diretoria;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

ARTIGO 28 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do CORCE.

ARTIGO 29 - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, de eventuais Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, esportivas ou sociais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização de produtos tais como camisetas, agasalhos, bonés, entre outros.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 30 – O Conselho Deliberativo do CORCE, órgão permanente, opinativo e de apoio à Diretoria, é composto por sete sócios fundadores, efetivos e/ou beneméritos,

cujos nomes constam da Ata da Assembléia de Fundação, como também de Ata de Assembléia Geral da Associação, aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Compete ao Conselho Deliberativo do CORCE:

I - auxiliar a Diretoria quando solicitado;

II - emitir parecer sobre as propostas para novos parceiros e/ou patrocinadores e projetos e encaminhá-lo à Diretoria;

III - apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de suas atividades;

IV - tomar todas as providências necessárias para renovação anual de 1/3 do Conselho Deliberativo;

V - realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de realizá-las.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32 - O Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios – a cada dois anos, por voto direto dos sócios quites com suas obrigações para com o CORCE e que tenham ingressado, pelo menos, nos trinta dias anteriores ao dia do sufrágio, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitida a recondução do Presidente e do Conselho Fiscal para mais um mandato de dois anos, vedada a reeleição para um novo mandato após a referida recondução.

ARTIGO 33 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sócios Efetivos e Fundadores, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

ARTIGO 34 - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária de fundação do CORCE, na qual também será aprovado o presente Estatuto e empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

ARTIGO 35 - A fim de que não ocorra coincidência de mandatos, o mandato da primeira Diretoria será de dois anos e o mandato do primeiro Conselho Fiscal será de um ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36 - Os bens patrimoniais do CORCE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 37 - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão expressa de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais

destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 38 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo CORCE.

ARTIGO 39 - O Diretor Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com prévia consulta aos associados, através dos grupos de trabalhos ou da Assembléia Geral de Sócios, conforme o caso e sempre em prol do CORCE.

ARTIGO 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, conforme os termos da Ata da Assembléia Geral de Fundação.

Fortaleza, CE, 10 de janeiro de 2008
